

## ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM - CAENF

### Capítulo I - Da Entidade

**Art. 1º** O CENTRO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM (CAEnf CEUNES), fundado em 11/03/2009, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de São Mateus, ES, é o órgão de representação estudantil do curso de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo/Universidade Federal do Espírito Santo.

#### Parágrafo Primeiro

- O Centro Acadêmico de Enfermagem CEUNES, a seguir denominado de CAEnf, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo, a União Estadual dos Estudantes do Espírito Santo (UEE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia

#### Parágrafo Segundo

- Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

**Art. 2º** O CAEnf tem por objetivos: reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo/Universidade Federal do Espírito Santo, em defesa de seus interesses.

- a. Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiado;
- b. Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;
- c. Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto;
- d. Organizar os estudantes de Enfermagem na luta por uma Universidade crítica, autônoma e democrática.

### Capítulo II - Dos Elementos da Entidade

**Art. 3º** - São elementos do CAEnf:

I - Seus patrimônios.

II - Seus sócios.

### **Seção I - Do Patrimônio.**

**Art. 4º** - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

**Art. 5º** - A receita da entidade é constituída por: Dividendos

- a. Auxílios e subvenções;
- b. Doações e legados;
- c. Renda auferida em seus Empreendimentos, caso haja.

### **Seção II - Dos sócios.**

**Art. 6º** - São sócios do CAEnf todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo/Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 7º** - São direitos dos sócios:

- a. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- b. Participar de todas as atividades promovidas pelo CAEnf;
- c. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAEnf, bem como utilizar-se seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
- d. Ter acesso aos livros e documentos do CAEnf.

**Art. 8º** - São deveres dos sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CAEnf;
- b. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d. Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

### Capítulo III - Da organização e do funcionamento da entidade.

**Art.9º** São instâncias do CAEnf:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

#### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art.10º** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

**Art. 11º** - A Assembleia Geral realiza-se:

a. Por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria;

b. Por requerimento de 1/10 (um décimo) de sócios à Diretoria, que deve proceder imediatamente a convocação. **Parágrafo Único** - Toda Assembleia Geral será convocada através de Chamada enviada para o e-mail das turmas e afixada no recinto da Universidade, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral se realizará em duas sessões, diurna e noturna, em caso de necessidade, e deliberada com a presença mínima de 1/10 dos sócios.

**Parágrafo Único** - Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

**Art. 13º** - São atribuições da Assembleia Geral:

a. Aprovar seu regimento interno;

b. Aprovar reforma dos Estatutos, pelo voto de 20% + ½ da diretoria do CAEnf (vinte por cento mais metade da diretoria) dos presentes;

c. Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;

d. Criar sobre medidas de interesses dos sócios;

e. Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto Seção II Da Diretoria.

**Art. 14º** - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

**Art. 15º** - Compete à Diretoria:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CENTRO ACADÊMICO DE  
ENFERMAGEM**

- a. Representar os estudantes do curso de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo/Universidade Federal do Espírito Santo;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;
- c. Respeitar e encaminhar as decisões do CAEnf;
- d. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- e. Convocar a Assembleia Geral;
- f. Convocar as eleições para a Diretoria do C.A;
- g. Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

**Art. 16º** - A Diretoria compõe-se de 6 membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretoria de Assuntos Gerais, Diretoria Financeira, Diretoria de Marketing e Publicidade, Diretoria de Assuntos Estudantis e Movimento Estudantil.

**Art. 17º** - São responsabilidades específicas da Diretoria:

**I – Do Presidente**

- a. Representar pública e juridicamente as reuniões de Diretoria;
- b. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-la com o Diretor (a) de Assuntos Gerais;
- c. Presidir as sessões de Assembleia Geral e da Diretoria;
- d. Presidir as eleições da Diretoria;
- e. Secretariar as eleições da Diretoria;

**II – Do Vice-Presidente**

- a. Substituir, com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento;
- b. Auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral.

**III – Da Diretoria de Assuntos Gerais**

- a. Administrar os serviços da Secretaria, responsabilizando-se pelos seus arquivos;

- b.** Manter em dia e em ordem os registros administrativos da entidade;
- c.** Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Líderes de Turma e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas no prazo de até 2 (dois) dias;
- d.** Substituir eventualmente o Vice-Presidente, o Presidente e o Tesoureiro, quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva no mesmo ato;
- e.** Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Plano de Metas da Gestão (PLAMEG), a ser apresentado no início de cada semestre letivo ao Conselho de Líderes de Turma, à Assembleia Geral e aos demais interessados;
- f.** Expedir a pauta das reuniões e assiná-las.

#### IV – Da Diretoria Financeira

- a.** Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria, estimando a receita e fixando a despesa para atender ao programa anual a ser desenvolvido;
- b.** Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade;
- c.** Apresentar balancete da entidade;
- d.** Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis;
- e.** Preparar a parte contábil do relatório final da gestão no CAEnf;
- f.** Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;
- g.** Substituir eventualmente, o Secretário, o Vice-Presidente e o Presidente, quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva em mesmo ato.

#### V – Da Diretoria de Marketing e Publicidade

- a.** Responsável pela elaboração do planejamento estratégico de mídia e publicidade do CAEnf junto com os membros da Diretoria;
- b.** Conduzir os projetos de eventos junto com os membros da Diretoria;
- c.** Desenvolver o plano de marketing para o CAEnf;
- d.** Alimentar e supervisionar mídias sociais do CAEnf junto com os membros das Diretoria;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CENTRO ACADÊMICO DE  
ENFERMAGEM**



e. Supervisionar Ouvidoria do CAEnf junto a Diretoria de Assuntos Estudantis e Movimento Estudantil;

f. Atuar junto a Diretoria Financeira no planejamento econômico do CAEnf.

VI – Da Diretoria de Assuntos Estudantis e Movimento Estudantil

a. Responsável pela gestão da Política do CAEnf junto com a Diretoria, com ações que o objetivam o êxito dos estudantes;

b. Orientar e encaminhar as demandas estudantis, como: assistência estudantil, eventos do campus, mediações de sugestões e reclamações;

c. Supervisionar Ouvidoria do CAEnf junto a Diretoria de Marketing e Publicidade;

d. Promover junto a Diretoria a integração dos estudantes ingressantes no contexto universitário;

e. Produzir conhecimentos acerca da realidade estudantil do *campus* onde está inserido.

**Capítulo IV - Da eleição da Diretoria.**

**Art. 18º** - A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (1) anos.

Inciso. A primeira diretoria terá mandato de 2 anos.

**Parágrafo Primeiro** - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mês de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

**Parágrafo Terceiro** - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes, munidos de comprovante de matrícula.

**Parágrafo Quarto** - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

**Art. 19º** - A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

**Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CENTRO ACADÊMICO DE  
ENFERMAGEM



**Art. 20º** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios.

**Art. 21º** - A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com *quorum* mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios.

**Art. 22º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CAEnf.

**Art. 23º** - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAEnf, em virtude de ato regular de gestão.

**Art. 24º** - Não é admitido o voto por procuração.

**Art. 25º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Mateus, 11 de Setembro de 2008.